

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONÇAFARI

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A Associação Onçafari, nome de fantasia Onçafari, é uma associação privada sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado em 05 de outubro de 2015, com o objetivo de prover a preservação da flora e fauna silvestres, promover estudos e pesquisas científicas, propiciar lazer e entretenimento por meio do ecoturismo e realizar ações de conscientização e educação ambiental para a importância da preservação ambiental e desenvolvimento econômico e social sustentáveis.

**Parágrafo 1º** - O Onçafari tem sua sede Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 6º Andar da Torre 3, Continental Tower Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo estabelecer, por deliberação do Conselho de Administração, outras unidades de atuação no território nacional, que deverão pautar suas atividades de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - O Onçafari não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, sob nenhuma forma ou a qualquer título.

**Artigo 2º** - Para o alcance dos objetivos aqui definidos, serão adotados e utilizados todos os expedientes adequados e indispensáveis, tais como, mas não se limitando a:

- (a) realizar ações de conscientização e educação ambiental da comunidade em relação à importância da preservação ambiental da flora e fauna silvestre;
- (b) implementar programas de habituação de animais a fim de proporcionar o estudo sobre o comportamento animal;
- (c) implementar programas de ecoturismo e visitação monitorada em áreas de preservação, públicas ou privadas, incluindo-se Unidades de Conservação, podendo, inclusive, mas não exclusivamente, possuir e explorar instalações e acomodações voltadas para o recebimento de hóspedes e visitantes, promover passeios, viagens e atividades afins;
- (d) implementar programas de recuperação e reintrodução de animais ao meio silvestre;
- (e) promover programas e projetos de educação e pesquisas prospectivas nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação relacionados à proteção da flora e fauna silvestre, com o intuito de fomentar a obtenção de avanços tecnológicos, científicos e biomédicos em geral que sejam úteis tanto para a consecução dos objetivos do Onçafari, quanto para a difusão de conhecimento, experiências e projetos à sociedade brasileira;
- (f) desenvolver projetos voltados à remoção, neutralização, estoque ou sequestro de gases de efeito estufa ("GEE"), bem como gerar, negociar, vender e adquirir créditos de carbono, conforme regulamentação aplicável; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

- (g) desenvolver serviços ambientais e/ou ecossistêmicos voltados à manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais ou de serviços ecossistêmicos eventualmente prestados, inclusive de forma remunerada, nos termos da Lei nº 14.119/2021. e

**Parágrafo Único** - O Onçafari, como meio para a consecução de seus objetivos sociais, pode:

- (a) firmar convênios, contratos, termos de parceria, colaboração, patrocínio ou fomento e demais instrumentos afins não só com órgãos públicos das diferentes esferas governamentais, como também com a iniciativa privada em geral;
- (b) receber doações, contribuições, auxílios, dotações, subvenções e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- (c) utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhes sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- (d) utilizar bens imóveis de sua propriedade, exclusiva ou compartilhada, para realização de suas atividades, mediante contraprestação pecuniária ou não, independente de aprovação por eventuais condôminos;
- (e) organizar realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- (f) produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias ou quaisquer outros materiais em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos sociais;
- (g) promover a comercialização ou distribuição de produtos e materiais da Associação e de terceiros;
- (h) licenciar as marcas de que for titular;
- (i) firmar contratos de prestação de serviços técnicos e assessoria especializada ou consultoria em temas e áreas compatíveis com o objeto social do Onçafari;
- (j) adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do Onçafari, de seus associados ou da coletividade em geral;
- (k) participar de sociedades com fins lucrativos, desde que relacionadas à sua finalidade social;
- (l) captar recursos, inclusive mediante a instituição de fundo patrimonial, para financiar

Protocolo nº 223.368 de 08/04/2025 às 11:17:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 198.394 em 19/05/2025 e averbado no registro nº 159.374 de 23/11/2015 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

- (a) programas e projetos próprios, desenvolvidos mediante parceria, ou por terceiros, em temas relacionados ao seu objeto social;
- (b) adquirir animais, tais como vacas e bois, nas propriedades rurais do Onçafari no Bioma Pantanal, com o intuito de desenvolvimento de pesquisas e estudos científicos, de preservação da terra contra queimadas; e
- (c) desenvolver quaisquer outras atividades para a consecução de seu objeto social, não expressamente elencadas neste artigo, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - O exercício social e financeiro do Onçafari coincide com o ano civil.

#### **CAPÍTULO I SEÇÃO PRIMEIRA DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º** - São Associados aquelas pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas ou não no Brasil, que, tendo cumprido as condições de admissão aqui previstas, sejam admitidas no Quadro Associativo na forma deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - O interessado em associar-se deverá preencher a ficha cadastral de intenção, apresentando a documentação solicitada.

**Parágrafo 2º** - O título de Associado é personalíssimo e intransferível, incumbindo exclusivamente às pessoas naturais ou jurídicas que forem admitidas ao Quadro Associativo, mediante deliberação da Diretoria, dentre pessoas que tenham identidade com os objetivos do Onçafari previstos neste Estatuto e/ou demonstrem compromisso de contribuir pessoal ou financeiramente, segundo suas efetivas capacidades.

**Artigo 5º** - O Onçafari contará com um número máximo de 40 (quarenta) Associados distribuídos nas seguintes categorias:

- (a) A - FUNDADORES: são as pessoas naturais que subscreveram a ata de fundação do Onçafari, em 05/10/2015.
- (b) B - EFETIVOS: são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que contribuam para a consecução dos fins do Onçafari, financeiramente ou por meio de trabalho voluntário, e que sejam admitidas por aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Onçafari.

**Artigo 6º** - As contribuições dos Associados, serão livres, cabendo à Diretoria fixar um valor mínimo anual, posteriormente referendado pela Assembleia Geral, sendo vedadas restituições.

**Artigo 7º** - O Associado poderá ser excluído do Quadro Associativo por justa causa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

**Parágrafo 1º** - O termo justa causa, para fins de exclusão, significa qualquer motivo grave, tal como, sem limitação de outros, infrações ou omissões aos deveres de Associado, destituição de cargo um dos Órgãos de Apoio à Gestão e a quaisquer outros dispositivos deste Estatuto, bem como às deliberações da Assembleia Geral e às da Diretoria, assim como às normas, aos regulamentos ou às políticas internas aos quais o Associado esteja sujeito, inclusive ação ou omissão contrária aos fins, interesses e propósitos sociais do Onçafari.

**Parágrafo 2º** - No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência inequívoca do ato da Diretoria que decretar a exclusão, o Associado então excluído poderá interpor recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada. O recurso será sempre recebido com efeito suspensivo. A Assembleia Geral, após exame dos elementos fáticos e documentos dispostos, se manifestará por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

## **SEÇÃO SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º** - Qualquer Associado poderá renunciar à sua participação no quadro social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Diretor Presidente. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

**Artigo 9º** - São direitos dos Associados:

- (a) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse do Onçafari; e
- (b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

**Parágrafo Único** - No caso de Associado pessoa jurídica, este será representado por um único representante legal, que comparecerá e a representará nas Assembleias Gerais, exercerá em seu nome o direito de votar e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração. A pessoa jurídica não terá o direito de ser votado, sendo este um direito reservado apenas aos Associados pessoas físicas.

**Artigo 10** - Constituem obrigações do Associado:

- (a) Pagar pontualmente contribuições sociais na forma em que venham a ser fixadas, mantendo atualizado seu endereço junto à Secretaria;
- (b) Cumprir o Estatuto e acatar decisões de seus órgãos dirigentes;
- (c) Colaborar nos trabalhos do Onçafari sempre que convocados; e
- (d) Zelar pelos princípios éticos, preservar o patrimônio e a imagem do Onçafari.

**Artigo 11** - Os Associados têm o dever de comparecer às Assembleias Gerais.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

**Parágrafo Único** - A ausência injustificada a mais de três Assembleias Gerais consecutivas ou a cinco alternadas redundará no início de processo de exclusão do Quadro Social, na forma do artigo 7º.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** - O Onçafari possui os seguintes Órgãos de Administração:

- (a) Assembleia Geral; e
- (b) Diretoria.

**Parágrafo único** - O Onçafari contará com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo como órgãos de apoio à gestão, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto.

**Artigo 13** - O Onçafari aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedado distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo único** - Os Associados não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto da Onçafari.

### SEÇÃO PRIMEIRA DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Onçafari, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao seu objeto social e tomar todas as medidas necessárias à sua defesa e seu desenvolvimento, sendo constituída com presença dos Associados que estejam quites com as contribuições sociais que vierem a ser instituídas e em pleno gozo dos direitos associativos.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, preferencialmente até o fim do mês de março, e terá competência para:

- (a) eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo do Onçafari, quando for o caso;
- (b) aprovar o relatório anual de atividades e as demonstrações econômico-financeiras do exercício anterior apresentadas pela Diretoria; e
- (c) aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico do Onçafari.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e terá competência para:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

- (a) eleger membro substituto em caso de vacância em cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- (b) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando necessário;
- (c) reformar, a qualquer tempo, este Estatuto;
- (d) referendar decisão da Diretoria quanto às contribuições associativas dos Associados;
- (e) resolver sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução do Onçafari;
- (f) deliberar sobre a participação do Onçafari em pessoas jurídicas de interesse, com ou sem fins lucrativos;
- (g) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do Onçafari, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- (h) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos, bem como edificação em terrenos de propriedade do Onçafari, mediante proposta da Diretoria;
- (i) decidir, em última instância, sobre pedido de exclusão de Associado;
- (j) aprovar eventuais políticas e regimentos internos atinentes ao fundo patrimonial, caso instituído;
- (k) fixar a remuneração dos membros estatutários da Diretoria, que atuem efetivamente na gestão executiva do Onçafari, nos termos do artigo 19, parágrafo 5º deste Estatuto Social, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação; e
- (l) decidir sobre qualquer outro assunto de interesse do Onçafari, que não esteja incluído na atribuição específica de outro órgão da Administração.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral será convocada:

- (a) pelo Diretor Presidente; ou
- (b) por um dos membros da Diretoria; ou
- (c) por 1/5 (um quinto) dos Associados.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

**Parágrafo 1º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de Edital de Convocação afixado na sede do Onçafari ou enviado por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os Associados serão considerados presentes à Assembleia Geral, ainda que seus representantes legais ou procuradores não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Associados; meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes e, para deliberação, serão exigidos votos concordes da maioria dos Associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias em cuja Ordem do Dia se incluam assuntos constantes das letras (b), (g), (h), e (i) do artigo 16 exigirá, em primeira convocação, maioria absoluta dos Associados. Em segunda convocação, exigirá presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados; todavia, para deliberação, serão exigidos votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, obrigatório o voto concorde dos Associados Fundadores.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a finalidade da letra (e) do artigo 16 só se instalará com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, mesmo em segunda convocação, obrigatório o voto concorde dos Associados Fundadores.

**Parágrafo 6º** - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a finalidade da letra (c) do artigo 16 só se instalará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, mesmo em segunda convocação, e exigirá para a deliberação votos concordes de 2/3 (dois terços) dos Associados, obrigatório o voto concorde dos Associados Fundadores.

**Parágrafo 7º** - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por Associados escolhidos na ocasião.

**Parágrafo 8º** - Logo após o término da Assembleia, será lavrada ata, dirimindo-se, nessa mesma oportunidade, eventuais dúvidas.

**Parágrafo 9º** - As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.

**Artigo 18** - As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão feitas por voto aberto, considerando-se eleitos os mais votados. A inscrição dos candidatos só será válida se efetivada até 10 (dez) dias antes das eleições, mediante declaração de interesse, por escrito, à Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Nas eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, são admitidos votos por procuração particular, sendo que cada Associado em condição

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

de exercício de voto somente poderá representar, no máximo e simultaneamente, outros 2 (dois) Associados também em condições de exercício de voto.

**Parágrafo 2º** - Só poderá votar e ser votado o Associado que tiver sua inscrição aprovada pela Diretoria antes da eleição.

**Parágrafo 3º** - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, servirão como critério de desempate:

- (a) antiguidade na categoria de Associado; e
- (b) idade dos candidatos, prevalecendo a do mais novo.

## SEÇÃO SEGUNDA DA DIRETORIA

**Artigo 19** - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa do Onçafari, composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para exercer mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral responsável por eleger os membros da Diretoria deverá designar, dentre os membros eleitos, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro, sendo os demais diretores membros sem designação específica.

**Parágrafo 2º** - Encerrado o mandato, os integrantes da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 180 (centro e oitenta) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, se houver necessidade, este será substituído por Associado designado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º** - Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro da Diretoria, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de seu substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro da Diretoria que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

**Parágrafo 5º** - Os membros estatutários da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva do Onçafari poderão receber remuneração, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria:

- (a) realizar a gestão administrativa do Onçafari, visando atingir seu objeto social e obedecendo as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo Onçafari;

Protocolo nº 223.368 de 08/04/2025 às 11:17:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 198.394 em 19/05/2025 e averbado no registro nº 159.374 de 23/11/2015 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

- (b) administrar, gerir e supervisionar os bens e os negócios do Onçafari, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (c) representar o Onçafari ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Artigo 24 do presente Estatuto Social;
- (d) providenciar a elaboração das demonstrações contábeis/financeiras e do relatório anual de atividades do Onçafari, referentes ao exercício social encerrado, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- (e) definir o Orçamento Anual, plano de metas e previsão orçamentária, referentes ao exercício social seguinte, submetendo-os à apreciação pela Assembleia Geral;
- (f) aprovar e alterar políticas, manuais, normas ou diretrizes internas, específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros do Onçafari;
- (g) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do Onçafari, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- (h) aprovar a abertura de filiais ou estabelecimentos;
- (i) solicitar parecer ou opinião do Conselho Fiscal, bem como eventuais grupos de trabalho e/ou comitês temáticos, sempre que necessário;
- (j) autorizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;
- (k) selecionar os projetos e serviços relacionados ao seu objeto social em que o Onçafari participará, direta ou indiretamente;
- (l) buscar parcerias e patrocínios para o desenvolvimento do objeto social do Onçafari, caso se faça necessário;
- (m) contratar e demitir funcionários, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa do Onçafari entre eles, nos termos da legislação trabalhista e, inclusive, sob a forma de contratação do voluntariado, nos termos da Lei nº 9.608/1998;
- (n) resolver casos omissos e interpretar o Estatuto, baixando, se necessário, provimento normativo para facilitar melhor desempenho do Onçafari, em todas as suas relações, "ad referendum" da Assembleia Geral; e
- (o) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades do Onçafari.

**Parágrafo Único** – Para o exercício de suas competências, a Diretoria poderá contar com o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

apoio de grupos de trabalho e/ou comitês temáticos, a serem criados pela Diretoria e conduzidos conforme necessidade dos órgãos de administração, sendo regidos por disposições previstas em regimento interno ou em políticas específicas.

**Artigo 21-** Compete ao Diretor Presidente, e em caso de sua ausência, licença ou impedimento, ao Vice-Presidente da Diretoria:

- (a) representar o Onçafari ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Artigo 23 do presente Estatuto Social;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) dirigir e supervisionar as atividades do Onçafari;
- (d) receber os pedidos de desligamento de Associados, nos termos do Artigo 8º do presente Estatuto Social
- (e) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades do Onçafari.

**Artigo 22-** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação escrita do seu Presidente ou Vice-Presidente, ou da maioria simples de seus membros, acompanhada da ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo dispensado esse interregno quando da reunião participar a totalidade de seus membros

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas e presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por um membro indicado por este, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

**Parágrafo 2º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral. Em caso de divergências ou empate, a questão deverá ser decidida pelo seu Presidente.

**Parágrafo 3º** – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Artigo 23-** O Onçafari considerar-se-á obrigado, em juízo ou fora dele, quando representado:

- (a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- (b) conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria;
- (c) conjuntamente por qualquer membro da Diretoria e um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

- (d) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos.

**Parágrafo Único** – Todos os instrumentos de procuração serão outorgados em nome do Onçafari pelo Diretor Presidente e na sua falta pelo Diretor Vice-Presidente, na falta de ambos por dois Diretores conjuntamente. Os instrumentos de procuração deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado e não superior a 1 (um) ano, podendo ser revogados pelos outorgantes a qualquer tempo.

**Artigo 24-** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Onçafari, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolvam o Onçafari em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO**

##### **SEÇÃO PRIMEIRA DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25** – O Conselho Fiscal é o órgão permanente responsável por fiscalizar o equilíbrio financeiro do Onçafari, podendo ser instituído por decisão da Assembleia Geral, quando os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) a 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – Os integrantes eleitos para o Conselho Fiscal serão eleitos entre Associados ou não, entretanto, não podendo ser membro da Diretoria.

**Parágrafo 3º** – Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos do Onçafari.

**Parágrafo 4º** – Os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**Parágrafo 5º** – Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum integrante do Conselho Fiscal, suas atribuições serão executadas por outro membro do Conselho Fiscal designado pelos demais integrantes, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, caso em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um integrante substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

**Artigo 26**– Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do Onçafari, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- (b) analisar, examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras elaboradas pela Diretoria, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- (c) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do Onçafari, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- (d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem à Diretoria e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do Onçafari, à Assembleia Geral, bem como sugerir providências úteis pertinentes;
- (e) fornecer aos Associados do Onçafari, sempre que solicitadas, informações sobre as matérias de sua competência;
- (f) comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais e às Reuniões da Diretoria para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e
- (g) recomendar a contratação de auditores independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

**Artigo 27** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do Onçafari, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação por qualquer de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria, juntamente com seus pareceres.

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os integrantes serão considerados presentes à reunião do Conselho Fiscal, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais Conselheiros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Parágrafo 3º** – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Fiscal.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

**Parágrafo 4º** – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará à Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações contábeis/financeiras especiais.

**Parágrafo 5º** – Não é permitido aos membros do Conselho Fiscal opinar sobre o juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos Associados ou membros da Diretoria.

## SEÇÃO SEGUNDA CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 28** - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da administração do Onçafari, podendo ser acionado pela Diretoria quando os interesses sociais assim o exigirem.

**Artigo 29** - O Conselho Consultivo será composto por até 20 (vinte) integrantes com especialidade ou interesse nas áreas de atuação do Onçafari, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral poderá indicar conselheiros substitutos, que exercerão o cargo até o término do mandato do substituído, ou o cargo poderá ser mantido vago até o final do mandato em curso.

**Artigo 30** - A Diretoria convocará o Conselho Consultivo, sempre que considerar conveniente.

**Parágrafo 1º** – Serão realizadas 03 (três) reuniões do Conselho Consultivo durante o ano, podendo ocorrer de modo presencial, remoto ou em formato híbrido e contarão com a participação dos membros da Diretoria. Os integrantes serão considerados presentes à reunião do Conselho Consultivo, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais Conselheiros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de conselheiros presentes.

**Parágrafo 3º** - A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas acarretará a destituição do Conselheiro dos quadros do Conselho Consultivo por decisão da Diretoria.

**Parágrafo 4º** - O Conselheiro destituído poderá interpor recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão da Diretoria que decretar a destituição. A Assembleia Geral, após exame dos elementos fáticos e documentos dispostos, se manifestará por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53

- (b) Zelar pelo prestígio do Onçafari, sugerindo medidas que a resguardem;
- (c) Colaborar e assessorar a Diretoria, no direcionamento da política e das diretrizes básicas do Onçafari, com propostas ou trabalhos para a consecução de sua finalidade social;
- (d) Acompanhar os resultados de desempenho do Onçafari; e
- (e) Auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Artigo 32** - O patrimônio social é constituído pelo atual acervo de bens e pelas contribuições dos Associados e de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que o Onçafari vier a possuir.

**Artigo 33** - As receitas, rendas, rendimentos, recursos, patrimônio social ou eventual resultado operacional do Onçafari serão aplicados integral e exclusivamente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus fins e objetivos institucionais.

**Artigo 34**— Constituem fontes de recursos do Onçafari:

- (a) auxílios, contribuições associativas, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- (b) receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social do Onçafari;
- (c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (d) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como venda de animais de sua propriedade, prestação de serviços e comercialização de mercadorias, locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social do Onçafari.

**Parágrafo 1º** – A Diretoria poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao Onçafari ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

**Parágrafo 2º** – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Onçafari com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de sua extinção ou liquidação.



Protocolo nº 223.368 de 08/04/2025 às 11:17:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 198.394 em 19/05/2025 e averbado no registro nº 159.374 de 23/11/2015 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 345,63	RS 98,08	RS 67,14	RS 18,29	RS 23,68	RS 16,47	RS 7,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 576,53



**Artigo 35** - No caso de dissolução ou de extinção do Onçafari, o eventual patrimônio social remanescente reverterá em benefício de outras entidades congêneres, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo. Inexistindo, a reversão ocorrerá em benefício de uma entidade pública.

### SEÇÃO PRIMEIRA DO FUNDO PATRIMONIAL

**Artigo 36** – O Onçafari poderá instituir fundo patrimonial com vistas a assegurar a perpetuidade de seu patrimônio e objeto social e garantir sustentabilidade em longo prazo.

**Parágrafo 1º** - O fundo patrimonial será composto por ativos permanentes, sendo os bens e recursos componentes do fundo patrimonial segregados do restante do patrimônio do Onçafari, inclusive em contas contábeis distintas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e escrituração fiscal.

**Parágrafo 2º** - Compete à Assembleia Geral aprovar eventuais políticas e regimentos internos que estabeleçam a governança, as diretrizes de investimento e resgate do fundo patrimonial a ser instituído, devendo estas ser pautadas, quanto possível, nas regras aplicáveis aos fundos de investimento existentes no mercado financeiro e nas diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, a fim de assegurar a constituição de fonte de recursos de longo prazo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 37** - O vigente Estatuto, ora modificado e consolidado, será registrado na serventia competente.

São Paulo, 31 de março de 2025.



Alexandre Ferreira Bossi  
Diretor Presidente

2º notário Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de ALEXANDRE FERREIRA BOSSI e dou fe. \* \* \* \* \*

Selo(s): S11077AB493014

SÃO PAULO, 23 de Abril de 2025, Hr. 11:54 Cod. T 23042025-691

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$8,62

DIEGO DE SANTANA ARAUJO - ESCRIVENTE

Valido Somente com o Selo de Autenticidade.

